LEI Nº 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

A Juridica

"INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica instituída no calendário municipal de Boa Vista, a **SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL,** com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2º – Todas as escolas da rede pública municipal deverão ter em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta Lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da **LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

Art. 3º – O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I – Feiras e mercados municipais;

II – Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;

III – Nos balneários;

a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser observado o período das "enchentes".

IV – Nas saídas da cidade:

a) Para Venezuela;
b) Para Guiana;
c) Para Manaus;
d) Para Alto Alegre.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Maryvalde Bással de Freire
OAB - RR
Secretário de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1089

segunda-feira
06 de outubro
de 2003.

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

"INSTITUI A SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no calendário municipal de Boa Vista, a SEMANA DA LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com o objetivo de educar, por meio de ações publicitárias educativas e escolares, a população para conscientização da importância da limpeza pública.

Art. 2º - Todas as escolas da rede pública municipal deverão ter em sua grade curricular, a partir do ano letivo seguinte ao que esta Lei entrar em vigor, disciplina que venha esclarecer, incentivar, conscientizar e educar os alunos sobre a importância da LIMPEZA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 3º - O Executivo Municipal, deverá instalar e manter lixeiras para uso público e propagandas educativas nas:

I - Feiras e mercados municipais;

II - Eventos do calendário municipal, ou estadual que forem realizados na cidade de Boa Vista;

III - Nos balneários;
a) Nos locais a que se refere este inciso, deverá ser o vado o período das "enchentes".

IV - Nas saídas da cidade:
a) Para Venezuela;
b) Para Guiana;
c) Para Manaus;
d)Para Alto Alegre.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer a melhor data para a realização da semana que se refere esta lei, devendo-se observar o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 403/P DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Leonardo Catão Pereira, do Cargo Efetivo de Operador de Computador, Código NM - 708, Letra "B", Matrícula nº 00473, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 25 de Setembro de 2003, conforme o Processo nº 9994/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Outubro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 004/03 - CH.GAB

A Chefe de Gabinete do Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o § 1º do art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora Estatutária, DINALVA SOUZA DA SILVA - Secretária da Junta de Serviço Militar, referente ao exercício de 2003, que seriam gozadas no período de 06.10 a 04.11.2003, assegurando-lhe desde já o gozo para o período de 01.12 a 30.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Chefia de Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2003.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elina Bernal
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 010/03-SEMREP

A Secretária Municipal da Receita e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias do Servidor Sebastião Alves de S. Filho - Fiscal Municipal - SEREMP, referente ao exercício de 2003, as quais seriam gozadas no período de 06.10 a 05.11.2003, para uma data oportuna a ser definida.